



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 1960 DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.**

EMENTA: "Altera o teor do artigo 1º da Lei Municipal nº 1689 de 28 de julho de 2010, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Em razão da imperiosidade de se promover as adequações que atendam as necessidades do Município, fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1689, de 28 de julho de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

***"Artigo 1º - Fica instituído o Distrito Industrial de Barra do Piraí, compreendido pelas seguintes áreas:***

***§ 1º - Toda extensão de terras localizadas às margens da Rodovia BR 393, nos dois sentidos, com extensão de 4000 (quatro mil) metros de profundidade, contados a partir das faixas de domínio da referida rodovia;***

***§ 2º - Toda extensão de terras localizadas às margens das Rodovias RJ 145 e RJ 137, em ambos os sentidos, com 2000 (dois mil) metros de profundidade, contados das faixas de domínio das referidas rodovias;***

***§ 3º - Todas as áreas identificadas como ZIN (Zona Industrial) e ZPM (Zona de Produção Mista), de conformidade com o Plano Diretor do Município;***

***§ 4º - Toda a área da região geográfica do distrito de Vargem Alegre.***

***§ 5º - O Distrito Industrial poderá compreender imóveis de propriedade pública ou privada, desde que localizado nas áreas definidas na presente lei.***

**ART. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantidos e ratificados os demais artigos da Lei Municipal nº 1689 de 28 de julho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE OUTUBRO DE 2011.

**JOSÉ LUIS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 050/GP/2011  
Projeto de Lei nº 206/2011  
Autor: Executivo Municipal